



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2026/SUPEL

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a instauração, o processamento e a condução da modalidade licitatória Diálogo Competitivo, no âmbito da Administração Pública do Estado de Rondônia, de acordo com o art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 27.948, de 1º de março de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação procedimental transitória para operacionalização da modalidade Diálogo Competitivo no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a ausência de funcionalidade integral específica para processamento da modalidade Diálogo Competitivo no sistema Compras.gov.br;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, segregação de funções, governança, segurança jurídica, rastreabilidade, competitividade e controle;

CONSIDERANDO a Informação nº 2/2026/PGE-SUPEL, constante do Processo SEI nº 0043.000694/2026-26, que reconhece a possibilidade jurídica de utilização transitória de mecanismos híbridos e complementares para condução da modalidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos administrativos, operacionais e de governança para instauração, processamento e condução da modalidade licitatória Diálogo Competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º A presente regulamentação possui caráter transitório, excepcional e complementar, aplicando-se enquanto:

I – não houver plena operacionalização da modalidade Diálogo Competitivo no sistema Compras.gov.br;

II – não entrar em vigor regulamentação estadual específica superveniente;

III – não houver disciplina procedimental definitiva pela Administração Estadual.

Art. 3º O processamento da modalidade Diálogo Competitivo observará:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o Decreto Estadual nº 28.874/2024;

III – os princípios da Administração Pública;

IV – os princípios específicos das contratações públicas;

V – as normas de governança, integridade, transparência e segurança da informação.

Art. 4º O Diálogo Competitivo constitui modalidade excepcional de licitação para contratação, admitida exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

§1º A utilização da modalidade dependerá de justificativa técnica robusta demonstrando:

I – a complexidade do objeto;

II – a impossibilidade de definição prévia e suficiente da solução pela Administração;

III – a necessidade de interação técnica com o mercado;

IV – a inviabilidade ou inadequação das modalidades ordinárias de contratação;

V – o enquadramento objetivo nas hipóteses taxativas do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A mera complexidade do objeto, isoladamente considerada, não autoriza a utilização da modalidade.

§3º Para os fins da alínea “a” do inciso I do caput do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se inovação tecnológica ou técnica a inovação em produtos ou processos, mediante o uso de um novo conjunto de conhecimentos, procedimentos ou recursos, com a finalidade de executar uma atividade ou atingir um objetivo, podendo, por exemplo:

I – envolver novas tecnologias ou combinar tecnologias já existentes;

II – derivar de uso de novo conhecimento; ou

III – representar o aprimoramento de produtos e processos existentes.

§4º As condições previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput do art. 32 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser justificadas e demonstradas por meio de Estudo Técnico Preliminar.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º A condução da modalidade Diálogo Competitivo permanecerá preferencialmente centralizada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, observada a organização administrativa estadual, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. A eventual descentralização da condução dependerá de regulamentação expressa e de demonstração prévia e fundamentada da capacidade institucional, técnica e operacional do órgão ou entidade interessada.

Art. 5º-A. Compete à SUPEL:

I – coordenar e conduzir os procedimentos relacionados ao Diálogo Competitivo;

II – prestar apoio técnico e operacional às unidades requisitantes;

III – instituir Comissão de Diálogo Competitivo;

IV – praticar os demais atos necessários à condução do certame.

Art. 6º Compete aos órgãos e entidades requisitantes:

I – elaborar Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – elaborar mapa de riscos;

IV – realizar pesquisas e estudos de mercado;

V – justificar tecnicamente o enquadramento da contratação no art. 32 da Lei nº 14.133/2021;

VI – elaborar os documentos técnicos da fase preparatória;

VII – subsidiar tecnicamente a Comissão de Diálogo Competitivo;

VIII – indicar representantes técnicos especializados.

Art. 7º A condução da fase competitiva caberá à Comissão Especial de Diálogo Competitivo.

§1º A Comissão será designada por ato formal da autoridade competente.

§2º A Comissão deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) servidores efetivos ou empregados públicos permanentes.

§3º Poderá ser admitida assessoria técnica especializada, observadas as normas legais aplicáveis.

§4º Preferencialmente, deverá haver segregação entre:

I – equipe de planejamento;

II – equipe técnica de apoio;

III – comissão julgadora;

IV – unidade requisitante.

§5º A participação de servidor integrante da fase preparatória na comissão de diálogo somente ocorrerá de forma excepcional, mediante:

I – justificativa técnica fundamentada;

II – motivação expressa;

III – adoção de mecanismos formais de mitigação de riscos;

IV – supervisão colegiada.

§6º Os assessores técnicos externos submetem-se às obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, respondendo na forma da legislação vigente, do instrumento contratual e das demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E DA SEGURANÇA PROCEDIMENTAL

Art. 8º O procedimento de Diálogo Competitivo observará mecanismos reforçados de governança, integridade, controle e rastreabilidade.

Art. 9º Constituem mecanismos obrigatórios de governança:

- I – formalização integral dos atos;
- II – gravação audiovisual das sessões;
- III – elaboração de atas circunstanciadas;
- IV – preservação da trilha de auditoria;
- V – controle formal de acesso às informações;
- VI – segregação de funções;
- VII – gestão de riscos;
- VIII – motivação detalhada das decisões;
- IX – preservação da isonomia;

X – atuação da consultoria jurídica nas hipóteses previstas na legislação aplicável, quando necessária à instrução do procedimento.;

XI – observância às normas de segurança da informação.

Art. 10. Os integrantes da Comissão, assessores técnicos e demais participantes deverão assinar Termo de Confidencialidade e Declaração de Ausência de Conflito de Interesses.

Art. 11. As informações classificadas como sigilosas deverão observar:

- I – controle de acesso;
- II – registro de compartilhamento;
- III – armazenamento seguro;
- IV – proteção de dados sensíveis;
- V – observância à legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 12. A instauração do Diálogo Competitivo dependerá da formalização prévia dos seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – mapa de riscos;
- IV – justificativa de enquadramento no art. 32 da Lei nº 14.133/2021;
- V – análise comparativa entre modalidades licitatórias;
- VI – estudos de mercado;
- VII – estimativa de custos, quando possível;
- VIII – parecer técnico especializado, quando necessário;
- IX – parecer jurídico;
- X – autorização da autoridade competente.

Art. 13. O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar, minimamente:

- I – a complexidade técnica do objeto;
- II – a insuficiência de soluções padronizadas;
- III – a necessidade de construção conjunta da solução;

IV – a inviabilidade de especificação prévia completa;

V – os benefícios esperados da interação competitiva;

VI – os riscos da contratação.

Art. 14. A autoridade competente deverá motivar expressamente:

I – a escolha da modalidade;

II – a excepcionalidade do procedimento;

III – o interesse público envolvido;

IV – a vantajosidade esperada.

CAPÍTULO V DO EDITAL

Art. 15. O edital do Diálogo Competitivo deverá observar os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e conter, no mínimo:

I – objeto da contratação;

II – justificativa da modalidade;

III – requisitos de participação;

IV – critérios objetivos para pré-seleção;

V – metodologia das sessões de diálogo;

VI – regras de confidencialidade;

VII – critérios de encerramento do diálogo;

VIII – critérios de julgamento;

IX – cronograma procedimental;

X – regras de gravação e registro;

XI – meios oficiais de comunicação;

XII – disciplina sobre sessões híbridas ou presenciais;

XIII – forma de apresentação das propostas finais.

Art. 16. O edital deverá ser publicado:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – no Portal Institucional da SUPEL;

III – nos demais meios legalmente exigidos.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E DO PROCEDIMENTO HÍBRIDO

Art. 17. Enquanto não implementada funcionalidade específica no Compras.gov.br, poderão ser adotados, excepcionalmente, procedimentos híbridos ou presenciais.

§1º As sessões poderão ocorrer:

I – presencialmente;

II – por videoconferência;

III – de forma híbrida.

§1º-A. A utilização de sessões presenciais ou híbridas deverá ser previamente motivada pela Comissão, mediante justificativa técnica que demonstre a inexistência, insuficiência ou inadequação de funcionalidade específica no sistema eletrônico oficial ou outra circunstância devidamente fundamentada que justifique sua adoção.

§2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se procedimento híbrido aquele realizado simultaneamente por meio presencial e virtual, mediante utilização de plataformas tecnológicas que assegurem ampla participação, publicidade, rastreabilidade, integridade dos registros e igualdade de condições entre os participantes.

§3º O recebimento de propostas intermediárias e finais na forma híbrida dar-se-á por meio de endereço eletrônico institucional específico e auditável, com utilização de mecanismos que assegurem a integridade e o sigilo das informações até a data e horário designados para abertura oficial.

§4º Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados:

- I – publicidade;
- II – transparência;
- III – competitividade;
- IV – isonomia;
- V – rastreabilidade;
- VI – integridade dos registros;
- VII – gravação audiovisual integral.

Art. 18. As sessões deverão ser integralmente gravadas em áudio e vídeo.

§1º As gravações integrarão formalmente o processo administrativo.

§2º As gravações deverão permanecer armazenadas em ambiente seguro e com mecanismos de preservação da integridade.

Art. 19. Todas as reuniões deverão possuir atas circunstanciadas contendo:

- I – participantes;
- II – data e horário;
- III – assuntos tratados;
- IV – deliberações;
- V – encaminhamentos;
- VI – registros de ocorrências.

Art. 20. A Comissão poderá utilizar plataformas tecnológicas auxiliares para:

I – plataformas de videoconferência disponibilizadas pela Administração Pública ou, inexistindo solução corporativa, outras ferramentas tecnológicas que atendam aos requisitos de segurança, integridade, publicidade e rastreabilidade previstos nesta Instrução Normativa;

- II – compartilhamento documental;
- III – protocolo eletrônico;
- IV – gravação audiovisual;
- V – assinatura eletrônica;
- VI – comunicação oficial.

Art. 20-A. As soluções tecnológicas empregadas durante o procedimento deverão observar, sempre que possível, os recursos corporativos disponibilizados pela Administração Pública Estadual. Na inexistência de solução institucional específica, poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas compatíveis com os requisitos desta Instrução Normativa, desde que assegurem autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, controle de acesso, preservação dos registros e observância da Política

§1º. As ferramentas utilizadas deverão garantir segurança, rastreabilidade e preservação dos registros.

§2º As assinaturas eletrônicas poderão ser realizadas mediante utilização da plataforma Gov.br ou do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando os atos forem praticados naquele sistema, observada a legislação aplicável.

§3º O protocolo eletrônico e o compartilhamento de documentos poderão ocorrer mediante endereço eletrônico institucional ou mesa específica criada no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assegurados o controle de acesso, a rastreabilidade e a preservação dos registros.

§ 4º As gravações audiovisuais produzidas durante o procedimento deverão ser armazenadas, preferencialmente, em ambiente corporativo disponibilizado pela Administração Pública, assegurada a integridade dos arquivos, o controle de acesso e a rastreabilidade dos registros.

§5º Na inexistência de solução corporativa específica para videoconferência, gravação audiovisual ou compartilhamento eletrônico, poderá ser utilizada ferramenta tecnológica compatível com os requisitos desta Instrução Normativa, mediante justificativa técnica da Comissão e observância das normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII DO DIÁLOGO COMPETITIVO

Art. 21. Após a fase de pré-seleção, a Comissão realizará diálogos individuais ou coletivos com os licitantes admitidos.

Art. 22. Durante os diálogos, a Administração poderá discutir:

- I – soluções técnicas;
- II – alternativas operacionais;
- III – modelagens contratuais;
- IV – metodologias executivas;
- V – aspectos tecnológicos;
- VI – mecanismos de eficiência;
- VII – mitigação de riscos.

Art. 23. É vedada:

- I – divulgação de informações sigilosas sem autorização;
- II – favorecimento indevido;
- III – tratamento desigual;
- IV – compartilhamento de solução exclusiva, informação confidencial, segredo industrial, dado pessoal ou informação protegida por sigilo legal sem o consentimento expresso do respectivo titular ou sem autorização legal.

Art. 24. A Comissão deverá assegurar igualdade de oportunidades entre os participantes.

Art. 25. Encerrado o diálogo, os participantes serão convidados a apresentar proposta final.

Parágrafo único. Os prazos para análise das soluções apresentadas, emissão de pareceres técnicos e encerramento da fase de diálogo deverão observar a complexidade do objeto e os princípios da razoável duração do processo, eficiência e motivação administrativa, mediante justificativa formal da Comissão sempre que necessária dilação temporal.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

Art. 26. O julgamento observará os critérios previamente definidos no edital.

Art. 27. As decisões deverão ser fundamentadas e formalmente registradas.

Art. 28. O relatório final deverá conter:

I – histórico do procedimento;

II – justificativas técnicas;

III – resumo dos diálogos realizados;

IV – critérios adotados;

V – análise das propostas;

VI – motivação da escolha;

VII – conclusão da Comissão.

Art. 28-A. Os recursos administrativos observarão os prazos e procedimentos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 29. O procedimento deverá observar transparência ativa e publicidade dos atos.

Parágrafo único. A publicidade dos atos observará as restrições legais relativas às informações sigilosas, aos dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e aos segredos industriais eventualmente apresentados pelos participantes.

Art. 30. Deverão ser disponibilizados no processo administrativo:

I – editais;

II – atas;

III – gravações;

IV – relatórios;

V – pareceres;

VI – decisões;

VII – documentos públicos pertinentes.

VIII - registros de auditoria, quando existentes, relativos às plataformas tecnológicas utilizadas no procedimento.

Art. 31. O procedimento poderá ser acompanhado:

I – pela Controladoria-Geral do Estado;

II – pela Procuradoria-Geral do Estado;

III – pelos órgãos de controle externo;

IV – pelas unidades de controle interno.

V -

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas, bem como, quando pertinentes, os entendimentos da Procuradoria-Geral do Estado, da Controladoria-Geral do Estado e dos órgãos de controle.

Art. 33. A presente Instrução Normativa possui natureza transitória e excepcional.

Art. 34. A utilização da modalidade Diálogo Competitivo deverá ocorrer de forma restritiva, motivada e tecnicamente fundamentada.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a entrada em vigor da regulamentação definitiva aplicável à modalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos instaurados e os atos praticados sob a égide desta Instrução Normativa permanecerão válidos, desde que observadas as disposições vigentes à época de sua instauração, preservando-se a segurança jurídica, a continuidade administrativa e a estabilidade procedimental.

Art. 36. Integra esta Instrução Normativa o Anexo Único – Checklist Procedimental para Instauração e Condução do Diálogo Competitivo.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

ANEXO ÚNICO

CHECKLIST PROCEDIMENTAL PARA DIÁLOGO COMPETITIVO

- I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – Mapa de Riscos;
- IV – Justificativa de enquadramento no art. 32 da Lei nº 14.133/2021;
- V – Estudos de mercado;
- VI – Análise comparativa entre modalidades;
- VII – Estimativa de custos;
- VIII – Parecer técnico especializado, quando necessário;
- IX – Parecer jurídico;
- X – Autorização da Autoridade Competente;
- XI – Designação formal da Comissão;
- XII – Termo de Confidencialidade e Declaração de Ausência de Conflito de Interesses;
- XIII – Definição dos mecanismos de gravação e armazenamento das sessões;
- XIV – Definição de plataforma tecnológica e meios oficiais de comunicação;
- XV – Publicação do edital e atos correlatos;
- XVI – Registro audiovisual integral das sessões;
- XVII – Elaboração das atas circunstanciadas;
- XVIII – Formalização do relatório final;
- XIX – Disponibilização dos documentos para controle e transparência;
- XX - Justificativa para adoção do procedimento híbrido ou presencial;

- XXI - Definição da ferramenta tecnológica utilizada;
- XXII - Definição do ambiente institucional para armazenamento das gravações;
- XXIII – Definição da forma de assinatura eletrônica;
- XXIV – Definição do protocolo eletrônico institucional;
- XXV – Registro das medidas de segurança da informação e proteção de dados adotadas no procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 26/06/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73790345** e o código CRC **79408F1B**.

Referência: Caso responda esta Instrução Normativa, indicar expressamente o Processo nº 0043.000799/2026-85

SEI nº 73790345